

LEI nº 1567/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE
PROTEÇÃO À CIDADANIA – PRÓ-
CIDADANIA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ,
RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas
legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e promulgo a presente Lei:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção à Cidadania – PRÓ-CIDADANIA MUNICIPAL, e dispõe sobre as condições para a sua implantação.

Parágrafo 1º – O presente Programa possui o objetivo de assegurar a proteção à população, bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º – É vedado o uso pelos Agentes do presente programa de arma de fogo ou outras letais, bem como qualquer instrumento que emitam descarga elétrica.

Parágrafo 3º – O presente Programa terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - O presente Programa ficará vinculado ao DEMUTRAN, com a finalidade de coordenar, acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Parágrafo 1º – 1 (um) servidor público efetivo ficará responsável pela coordenação de equipe de 6 (seis) agentes do PRÓ-CIDADANIA MUNICIPAL.

Parágrafo 2º – Os agentes do PRÓ-CIDADANIA MUNICIPAL serão admitidos por meio de Processo Seletivo, de ambos os sexos, sendo, no mínimo de 20% (vinte por cento) para mulheres, como também o percentual de 5% (cinco por cento) será assegurado a pessoas portadoras de deficiência compatíveis com as atribuições, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo 3º – No caso de não preenchimento das vagas pelas candidatas mulheres e pessoas portadoras de necessidade, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas pelo sexo masculino.

Parágrafo 4º – O Poder Público Municipal ficará responsável pela a capacitação do agente de cidadania.

Art. 3º – Aos Agentes de Cidadania caberão as seguintes atribuições:

- I – Cooperar com as autoridades estaduais e municipais na preservação do patrimônio público;
- II – Informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes da Guarda Municipal e do DEMUTRAN sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco os populares, o patrimônio e bens públicos;
- III – Auxiliar o DEMUTRAN a cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- IV – Participação em programas municipais voltados à criança e adolescente, na área de educação de trânsito, de prevenção ao uso de drogas e preservação ao meio ambiente.

Art. 4º – O ingresso na atividade de Agente de Cidadania dar-se-á por meio de aprovação em processo seletivo, obedecendo os seguintes requisitos:

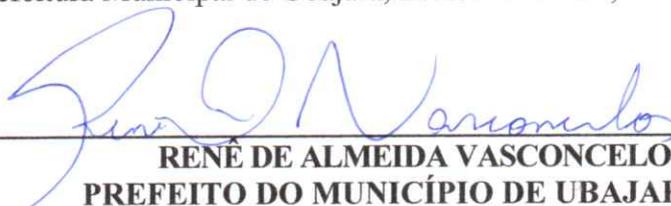
- I – haver concluído o ensino médio;
- II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por meio de atestado médico expedido por unidade de saúde pública;
- IV – estar em dia com o serviço militar e as obrigações eleitorais;
- V – possuir Carteira Nacional de Habilitação AB para conduzir veículo automotor;
- VI – ter reputação ilibada, comprovada mediante documentação a ser exigida no edital do processo público seletivo simplificado.

Art. 5º – Será expedido Decreto pelo Poder Executivo Municipal para suprir os casos omissos desta lei, visando garantir sua fiel execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes para execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 13 de fevereiro de 2023.



RENÉ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE